



LAURO MÜLLER

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha pela dispensa de licitação, na forma de contratação direta, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 72 e 75, com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa à Administração.

A licitação é a regra. No entanto, a própria legislação prevê hipóteses de exceção em que, por inviabilidade ou desnecessidade, a licitação pode ser dispensada ou inexigida, conforme trata o art. 72 da Lei nº 14.133/2021. No caso em questão, a contratação é viável por dispensa, nos termos do art. 75, inciso II, que permite a contratação direta para compras ou serviços com valor inferior ao limite legal.

De acordo com o Decreto nº 12.343/2024, que atualizou os valores da Lei nº 14.133/2021, o limite para dispensa no caso de "outros serviços e compras" passou a ser de R\$ 62.725,59. A contratação pretendida, no valor de R\$ 9.750,00, está dentro do limite legal vigente, não havendo qualquer impedimento jurídico quanto à adoção da dispensa.

Adicionalmente, a contratação está também amparada no art. 75, inciso II, por se tratar da contratação de empresa especializada para organização e execução de processo seletivo simplificado, atividade de natureza técnica, específica e necessária à admissão de pessoal temporário (ACT), cuja realização pela própria Administração é inviável técnica e operacionalmente.

A contratação direta também se justifica pela necessidade de garantir celeridade e qualidade na execução do certame, com segurança na aplicação das provas, análise de títulos e demais fases, assegurando um processo transparente e eficiente.

Foi realizada pesquisa de preços com fornecedores especializados, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado e a vantajosidade da proposta selecionada.

Dessa forma, resta plenamente justificada a adoção da dispensa de licitação, por atender aos requisitos legais, técnicos e orçamentários, além de se mostrar a solução mais eficiente, segura e econômica para o atendimento do interesse público.

Lauro Müller/SC, ____ de _____ de 20____.

Gustavo Alves Camacho
Secretário de Administração

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6EM**8P4****PD3****M80**